

Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.608
Data: 23/12/10

LEI Nº 481/2010
DATA : 22 de dezembro de 2010

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 23.448.346,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), totalizando R$ 24.448.346,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2011**, da Administração **Direta e Indireta**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**20.696.346,00**
-Receita Tributária	1.184.586,00
-Receita de Contribuição	70.000,00
-Receita Patrimonial	659.000,00
-Receita Agropecuária	10.000,00
-Receita de Serviços	305.000,00
-Transferências Correntes	17.451.060,00
-Outras Receitas Correntes	1.016.700,00
-(-) Deduções para o Fundeb	2.424.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.176.000,00**
-Operações de Créditos	2.000.000,00
-Alienação de Bens	46.000,00
Transferências de Capital	3.130.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**23.448.346,00**

II - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Receita Corrente	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA (DIRETA E INDIRETA)	**24.448.346,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, da Administração **Direita e Indireta**, para o exercício financeiro de **2011**, será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**16.771.846,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	8.705.746,00
-Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
-Outras Despesas Correntes	7.816.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.176.000,00**
-Investimentos	4.326.000,00
-Amortização da Dívida	850.000,00
- Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	**1.000.500,00**
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA - ADM. DIRETA	**23.448.346,00**

II - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA (DIRETA E INDIRETA)	**24.448.346,00**

III - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	948.746,00
04. Administração	3.196.000,00
08. Assistência Social	1.424.100,00
10. Saúde	4.242.000,00
12. Educação	5.869.000,00
13. Cultura	405.000,00
14. Direitos da Cidadania	55.000,00

15. Urbanismo	1.725.000,00
16. Habitação	50.000,00
17. Saneamento	90.000,00
18. Gestão Ambiental	162.500,00
20. Agricultura	1.004.000,00
22. Indústria	149.000,00
26. Transporte	2.115.000,00
27. Desporto e Lazer	413.000,00
28. Encargos Especiais	1.100.000,00
99. Reserva de Contingência	**500.000,00**
TOTAL	**23.448.346,00**

IV- DESPESA POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09. Previdência Social	**1.000.000,00**

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO DIRETA E INDIRETA	**24.448.346,00**

V - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031. Ação Legislativa	948.746,00
121. Planejamento e Orçamento	185.000,00
122. Administração Geral	2.972.000,00
123. Administração Financeira	80.000,00
124. Controle Interno	68.000,00
126. Tecnologia da Informação	5.000,00
129. Administração de Receitas	90.000,00
241. Assistência ao Idoso	147.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	2.200,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	565.300,00
244. Assistência Comunitária	709.600,00
301. Atenção Básica	3.335.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	533.000,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	160.000,00
361. Ensino Fundamental	4.438.000,00
364. Ensino Superior	65.000,00
365. Educação Infantil	1.238.000,00
366. Educação de Jovens e Adultos	78.000,00
367. Educação Especial	50.000,00
392. Difusão Cultural	405.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	55.000,00

451. Infra - Estrutura Urbana	629.000,00
452. Serviços Urbanos	1.096.000,00
482. Habitação Urbana	100.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	90.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00
544. Recursos Hídricos	2.500,00
601. Promoção da Produção Vegetal	56.000,00
602. Promoção da Produção Animal	15.000,00
605. Abastecimento	100.000,00
606. Extensão Rural	833.000,00
661. Promoção Industrial	149.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.115.000,00
812. Desporto Comunitário	313.000,00
813. Lazer	100.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.100.000,00
999 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**23.448.346,00**

VI - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

272. Previdência do Regime Estatutário	1.000.0000,00

TOTAL GERAL DAS SUB-FUNÇÕES	**24.448.346,00**

VII - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

101	Ação Legislativa	948.746,00
201	Gabinete do Prefeito	740.000,00
203	Assessoria Jurídica	245.000,00
204	Assessoria de Planejamento	70.000,00
206	Coordenadoria de Controle Interno	68.000,00
301	Gabinete do Secretario	64.000,00
401	Divisão de Pessoal	433.000,00
402	Divisão de Material e Patrimônio	48.000,00
403	Divisão de Serviços Gerais	1.161.000,00
404	Divisão de Compras e Licitação	65.000,00
501	Divisão de Contabilidade	615.000,00
502	Divisão de Tributação	90.000,00
503	Divisão de Tesouraria	1.180.000,00
601	Divisão Rodoviária Municipal	2.115.000,00
602	Divisão de Obras	819.000,00

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fone Fax (044) 3532 8101
E-mail: pmms@visaonet.com.br - www.moreirasales.pr.gov.br

603	Divisão de Serviços Urbanos	1.093.000,00
701	Divisão de Educação	2.932.000,00
702	Divisão de Cultura e Turismo	405.000,00
703	FUNDEB	2.967.000,00
801	Fundo Municipal de Saúde	4.302.000,00
901	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	1.016.500,00
1001	Divisão de Esporte Amador	443.000,00
1101	Divisão de Indústria e Comercio	149.000,00
1201	Divisão de Ação Social	506.000,00
1202	Divisão de Auxilio a Documentação	55.000,00
1203	Divisão da Criança e do Adolescente	315.000,00
1204	Fundo Municipal de Assistência Social	523.800,00
1205	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	79.300,00
Total (Administração Direta)		**23.448.346,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.000.000,00**
TOTAL GERAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**24.448.346,00**

VIII – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	948.746,00
02	Governo Municipal	1.123.000,00
03	Secretaria Geral	64.000,00
04	Departamento de Administração	1.707.000,00
05	Departamento de Finanças	1.885.000,00
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.027.000,00
07	Departamento de Educação e Cultura	6.304.000,00
08	Departamento de Saúde	4.302.000,00
09	Departamento de Agricultura	1.016.500,00
10	Departamento de Esportes	443.000,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	149.000,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	1.479.100,00
Total (Administração Direta)		**23.448.346,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.000.000,00**
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO (DIRETA E INDIRETA)		**24.448.346,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 465/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2011), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011, nº. 465/2010, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais *abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.*

Art. 8º. O Fundo Previdenciário, mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos do art. 28, *caput*, e o §I e §II, da Lei nº 465/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011).

Art. 13. O Orçamento do Município de **Moreira Sales**, para o exercício financeiro de **2011** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 465/2010 (LDO/2010), Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2011.**

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2010.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal